



RESOLUÇÃO Nº 01/2013, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre diretrizes e parâmetros para atualização da estrutura organizacional da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 30/2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes e parâmetros para atualização da estrutura organizacional da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar rapidez e agilidade na atualização dos dados da Universidade Federal de Uberlândia junto ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG) sempre que alterações em sua estrutura organizacional forem aprovadas por este Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos nos termos desta Resolução diretrizes e parâmetros para organização e atualização da estrutura organizacional da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em todos seus órgãos administrativos, Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino.

Art. 2º A estrutura organizacional dos órgãos e Unidades que compõem a UFU será especificada no respectivo Regimento Interno.

§ 1º Na especificação da estrutura organizacional de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - eliminação de superposições e fragmentações de ações;
- II - aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto e da ação administrativa;
- III - orientação para resultados;
- IV - racionalização de níveis hierárquicos e aumento da amplitude de comando; e

V - alinhamento da proposta apresentada com as competências da organização e os resultados que se pretende alcançar.

§ 2º Na elaboração do organograma que represente graficamente a estrutura organizacional definida no regimento interno correspondente devem ser observados os seguintes parâmetros básicos:

I - não constar do organograma instâncias ou atividades que não sejam órgãos ou que tenham caráter temporário, incluindo nesta situação:



- a) assessores;
- b) comissões, comitês, grupos de trabalho e assessoria;
- c) coordenações de cursos não regulares;
- d) núcleo docente estruturante;
- e) empresa júnior;
- f) grupos vinculados a projetos institucionais como PIBIC, PIBID, PET, dentre outros;
- g) grupos de pesquisa;
- h) periódicos; e
- i) outras instâncias desta natureza definidas no respectivo regimento interno;

II - em relação à aplicação das linhas, considerar:

- a) linha cheia para relações de subordinação;
- b) linha tracejada para vinculações;
- c) linha pontilhada para as vinculações especificadas no organograma; e

d) no caso das diversas linhas que se originam de uma mesma unidade de comando, aplicar o uso de uma única linha de comando a qual será ramificada em quantas forem necessárias para estabelecer as ligações com os órgãos de nível hierárquico subsequente; e

III - em relação à aplicação dos retângulos, deverá ser observada uma padronização dos tamanhos dos retângulos constantes no organograma, conforme legenda apresentada no Anexo desta Resolução.

Art. 3º A definição quanto à existência de núcleos, departamentos, divisões, setores, áreas, laboratórios ou outras estruturas similares, não explicitadas no Regimento Geral da UFU, internas aos órgãos administrativos, ou Unidades Acadêmicas, ou Unidades Especiais de Ensino deverá ser registrada no respectivo Regimento Interno.

§ 1º No atendimento ao que estabelece o *caput* deste artigo, para cada estrutura prevista no Regimento Interno deverão ser especificadas suas finalidades e atribuições.

§ 2º Cada órgão administrativo, Unidade Acadêmica e Unidade Especial de Ensino divulgará na página oficial da UFU o organograma que traduza a expressão gráfica da respectiva estrutura formal prevista no respectivo Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino deverá especificar, por meio de ato normativo próprio, o detalhamento quanto à denominação, área de atuação, composição, forma de funcionamento dos núcleos, departamentos, divisões, setores, áreas, laboratórios, ou outras estruturas similares, observada a estrutura definida no respectivo Regimento Interno.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 5º Na organização dos organogramas dos órgãos administrativos, dos Órgãos Suplementares e dos Órgãos Complementares serão observados os mesmos parâmetros especificados nesta Resolução, assegurado o que estabelecem as Resoluções do Conselho Universitário nºs 08/2003 e 09/2003 e os respectivos Regimentos Internos.

Art. 6º No encaminhamento da solicitação de atualização da estrutura organizacional do órgão ou unidade solicitante deverão constar pelo menos os seguintes documentos:

I - memorando interno encaminhando a solicitação de atualização da estrutura organizacional do órgão ou unidade solicitante com a discriminação sintética das mudanças propostas;

II - cópia do Regimento Interno em vigor;

III - cópia da proposta do Regimento Interno em que constem as alterações pretendidas; e

IV - cópia de ato normativo ou ordinatório que informe a aprovação pela instância deliberativa máxima das alterações a serem encaminhadas.

Art. 7º A Reitoria tomará as providências administrativas que se fizerem necessárias de modo a assegurar rapidez e agilidade na atualização dos dados da UFU, junto ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), sempre que alterações em sua estrutura organizacional forem aprovadas por este Conselho.

Art. 8º A Reitoria e os Órgãos Suplementares apresentarão no prazo de 180 dias proposta de compatibilização entre os respectivos Regimentos Internos e a correspondente estrutura organizacional.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de janeiro de 2013.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2013, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

LEGENDA

